



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº 158/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 10 de outubro de 2018.

Às Suas Excelências os (as) Senhores (as)
Juízes (as) de Direito dos Juízos com competência criminal do Estado do Ceará/CE.

Processo Administrativo nº 8514421-27.2018.8.06.0000

Senhores (as) Juízes (as),

Com os cumprimentos de estilo e em atenção ao Despacho/Ofício nº 4428/2018/CGJCE, de p. 25/26, recomendo, a todos os juízos de competência criminal, a alimentação do sistema SISTAC, em cumprimento integral à Resolução CNJ nº 213/2015.

Atenciosamente,


Desembargador Francisco Darival Beserra Primo
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8514421-27.2018.8.06.0000

Assunto: Pedido de providências

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DECISÃO/OFÍCIO Nº 4428 /2018/CGJCE

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Casa, por força de pedido de providências oriundo do Conselho Nacional de Justiça, para que seja integralmente cumprida a Resolução CNJ nº 213/2015, no que tange à abrangência e expansão da realização de audiência de custódia no Ceará, bem como à alimentação do sistema SISTAC.

Extraí-se deste procedimento que haviam 75 Comarcas do Ceará que não possuíam nenhuma unidade judiciária cadastrada no sistema SISTAC.

Estes autos foram encaminhados a esta Casa Censora pela Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, para as providências devidas.

Em sede de Parecer, o Doutor ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR, ilustre Juiz Corregedor Auxiliar, pronunciou-se, conforme ipsis litteris:

Assim, a meu sentir, deve o Setor Administrativo deste Órgão certificar se ainda há Unidades Judiciárias no Ceará sem estarem cadastradas no sistema SISTAC, bem assim ser expedido ofício a todos os Juízes com competência criminal no Estado, recomendando-lhes o cumprimento integral da Resolução CNJ nº 213/2015, mormente quanto à alimentação do mencionado sistema.

Destarte, **sugere-se** a Vossa Excelência que determine à Diretoria-Geral desta Casa a certificação a respeito de ainda existir alguma Unidade Judiciária Criminal do Ceará sem cadastro no sistema SISTAC, assim como que se oficie a todos os Juízes com competência penal, recomendando-lhes a

alimentação do referido sistema, cumprindo, de modo integral, a Resolução CNJ nº 213/2015.

Sugere-se, mais, que, após a adoção das medidas sugeridas, sejam prestadas as informações ao Conselho Nacional de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

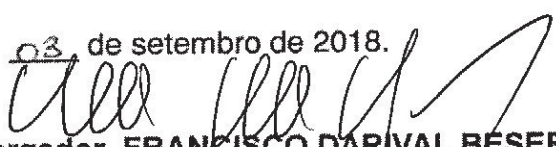
Despiciendas demais considerações.

Diante de todo o exposto, **acolho, em sua integralidade, a orientação do Juiz Parecerista, cujos alvítres incorporo a este decisório, sem mais nada lhe apor.**

À Diretoria-Geral desta Corregedoria Geral da Justiça para providências pertinentes.

Expediente ao **habituée.**

Fortaleza, 03 de setembro de 2018.


Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça